



# INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Credenciada pela Portaria MEC nº 594 de 28 de fevereiro de 2005

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002  
Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - [secretaria@iessa.edu.br](mailto:secretaria@iessa.edu.br)

## REGULAMENTO PARA – ATIVIDADES COMPLEMENTARES BACHARELADO EM FONOAUDIOLOGIA FACULDADE SANT'ANA

### ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As Atividades Complementares integram o currículo do curso de graduação de Fonoaudiologia, no sentido da sua flexibilização, sendo seu cumprimento indispensável para integralização curricular do curso.

Compõem as Atividades Complementares aquelas desenvolvidas pelo aluno no decorrer do Curso de Fonoaudiologia, compreendendo a participação em cursos, disciplinas, projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, visitas técnicas, encontros, palestras e congressos, na área específica do Curso ou áreas afins, bem como o exercício de monitoria ou outras atividades de relevância na área.

O aluno deverá cumprir, no decorrer do Curso, a carga horária mínima de 190h de Atividades Complementares, não sendo válidas atividades desenvolvidas em período anterior ao ingresso no Curso.

#### 5.1 Regulamento das Atividades Complementares

**Art. 1º** - As atividades complementares dizem respeito às atividades de enriquecimento didático curricular, científico e cultural, através da pesquisa, extensão, monitoria, cursos, palestras, estágio voluntário, dentre outras atividades.

**Art. 2º** - O Coordenador do Curso regerá as atividades em seu Curso, assessorado por professores por ele escolhido.

**Art. 3º** - As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão terão carga horária global mínima de 190 horas.

**Art. 4º** - É vedado o preenchimento da carga horária global mínima com um só tipo de atividades dentre as explicitadas no art. 1º deste regimento.

**Art. 5º** - As atividades complementares teórico-práticas compõem-se das seguintes modalidades e limites: ( até 50h)

- Monitoria em disciplina em áreas afins.
- Estágios voluntários de cunho correlato em estabelecimentos e empresas.
- Aplicação de Palestras de cunho correlato em empresas e outras organizações.
- Aplicação de projetos em organizações.

**Art. 6º** - As Atividades complementares de pesquisa têm as seguintes modalidades e limites. ( até 50h)

- Atividades de iniciação científica e similar. (valor dobrado)
- Trabalhos publicados em periódicos, jornais, livros. (valor atribuído 10h).
- Participação em projetos de pesquisa (valor acrescido, 20% da CH total)
- Trabalhos apresentados em eventos científicos: palestras, mesas redondas, comunicação e outros. (atribuir 10h).

**Art. 7º** - As Atividades complementares de extensão ensejam incluir para fins de aproveitamento e registro, no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites, ( até 50h)

- Participação em projetos de Extensão.(valor acrescido, 20% da CH total)
- Participação em eventos científicos: seminários, palestras, congressos, conferências, cursos de atualização e similares.(valor equivalente).

**Art. 8º** – As atividades complementares poderão ser implementadas já a partir do 1º. Período.

**Art. 9º** - Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

- a) Aprovar o plano de atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica do Curso, as atividades desenvolvidas pelos alunos, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.

**Art. 10º-** Os documentos comprobatórios (xerox autenticado na IES) das atividades complementares depois de anotados na ficha individual e analisados pela Secretaria Acadêmica, com a indicação do tipo e carga horária computada, arquivados no Núcleo de Atividades Complementares e de Extensão, ficando sempre à disposição dos interessados para consulta.

**Art. 11º** - É da exclusiva competência do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares a atribuição das horas de cada aluno de acordo com as modalidades e limites fixados neste Regimento.

**Art. 12º** - O Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade complementar, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos ou instrumentos outros que coíbam abusos e fraudes.

**Art. 13º** - A carga horária a ser computada nas Atividades Complementares deverão ser consideradas a partir do ingresso do acadêmico no curso.

Os Laboratórios reger-se-ão por este regulamento, aprovado pelo Conselho Superior em resolução de nº 004 de 002 de Fevereiro de 2015.